



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 409 DE 21 DE SETEMBRO DE 1988.

Decreto
DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
DO FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Es-
tado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação de produção para
os Agentes Fiscais de Tributos, Fiscais Arrecadadores e os Fiscais de Pos-
turnas e obras particulares do Município, lotados no Departamento da Fazenda
e no exercício da função, correspondente até 50% (cinquenta por cento)
dos vencimentos, tendo como base os pontos produzidos durante o mês.

Parágrafo Único- O Departamento da Fazenda aplicará
para apuração dos pontos previstos neste artigo, os critérios já regulamen-
tados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1988.

Cabinete do Prefeito Constitucional de Bayeux, em 21
de setembro de 1988.

Pedro Henrique da Silva
- P R O F E T O -